	Š
	ì
	č
	Ç
	۶
	L
	9
	ì
	i
	i
	ç
VARES.	,
Щ	
œ	ì
\$	ò
\subseteq	9
⋖	č
ш	č
~	(
ⅲ	9
\overline{a}	Ļ
正	ŀ
\circ	č
\approx	;
∺	9
ш	L
5	ì
ਨ	
₹	7
-	•
⋧	
${\vdash}$	
Ħ	
₹	
Ø	ú
$\overline{\mathbf{s}}$	
lo digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	
ш	
₽	7
ă	
Φ	,
Ħ	
ē	
╘	
ਲ	
Ξ	
∺∺	
~	
ŏ	
g	1
-;≒	i
ŝ	į
a	
<u>.</u>	
o foi assinado digital	'
¥	
9	1
Ĕ	,
⋾	:
2	
ಕ	
ē	
Este documento foi assi	
ш́	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1164/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12290/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Marcia Perales Mendes Silva (gestor).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5021/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da FAPEAM, exercício de 2018:
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Marcia Perales Mendes Silva no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso I, alínea b, da Resolução 04/2002-TCE/AM, por conta das impropriedades constantes no Portal de Transparência da entidade, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea

	ᠬ
	\subset
	ď
	L
	ď
	ď
	7
	ř
	۲.
	ď
	ò
	ř
	۲
	Ü
	ă
'n	C
ĭίί	7
쑀	۲
œ	
⋖	ď
Š	ά
\leq	C
7	C
4	α
ш	\subset
$\overline{\sim}$	Ć
느	,;
ш	٧
$\overline{\sim}$	ά
ij.	С
щ	ũ
\sim	7
ب	_
œ	Σ
=	O
ш	ш
⊢	
7	C
⇆	ō
O	÷
⋝	۶.
-	ŗ
⋖	•
n?	C
=	-
	ď
Z	٤
4	5
ń	
χ	₹
(V	.=
	đ
Н	٥
Щ	9
피	9
or EL	d do
por EL	a abau
e por EL	a abada
ite por EL	r/charle
inte por EL	hr/engda a
nente por EL	hr/enede e
mente por EL	av hr/enede e
almente por EL	a abada hr/enada a
talmente por EL	a abanaya hr/enada a
jitalmente por EL	n any hr/enada a
igitalmente por EL	an any hr/enada a
digitalmente por EL	a phanala hr/enada a
o digitalmente por EL	a phany hr/enada a
to digitalmente por EL	the am any hr/enada a
ado digitalmente por EL	tre and any hr/enade a
nado digitalmente por EL	to the and why hr/enada a
inado digitalmente por EL	alta toe am on hr/enada a
sinado digitalmente por EL	a abandy hr/enada a
ssinado digitalmente por EL	a abana/ry hr/enada a
assinado digitalmente por EL	a abana/rd you me ant ethiance
ii assinado digitalmente por EL	a abana/r hr/enada a
foi assinado digitalmente por EL	"Annealta tre an any hr/eneda a
o foi assinado digitalmente por EL	a abana/rd you me art ethilanor//-
to foi assinado digitalmente por EL	a abada// hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por EL	a abada//d von me act ethilanoc//.utt
ento foi assinado digitalmente por EL	http://cnedatestilts.treads.hr/enade.a
nento foi assinado digitalmente por EL	a phanaly has an estimated and his pade a
mento foi assinado digitalmente por EL	a abada// www me ant ethionor// https://enada.a
sumento foi assinado digitalmente por EL	a abada// www me ant ethionor// ntth atic
scumento foi assinado digitalmente por EL	a abana/ruh von me ant ethnanon//.utth atia
locumento foi assinado digitalmente por EL	a abana/ruh woo me aut ethionog//.utth atia o
documento foi assinado digitalmente por EL	a abana/rd you me ant attractor//.ntth atia of
e documento foi assinado digitalmente por EL	a abana/rd you me ant ethnanon//.ntth atia o as
te documento foi assinado digitalmente por EL	a abana// non me and efficiency///nthe attack as
ste documento foi assinado digitalmente por EL	esse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	Sees a site http://consulta.co.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	a posses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	a seess o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	a specso o site http://consulta tos am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	pois acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por EL	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1164/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

"a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** a atual Diretora-Presidente da FAPEAM, **Sra. Marcia Perales Mendes Silva**:
 - **10.3.1.** Que faça a atualização permanente do Portal de Transparência da entidade, nos moldes da legislação vigente;
 - **10.3.2.** Que obedeça na integralidade a relação dos documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas quando do Balanço Geral, nos termos da Resolução nº 04/2016-TCE/AM.
- 10.4. Dar ciência a Sra. Marcia Perales Mendes Silva da decisão.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição